



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

OF GP/CAM Nº 074/2017

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Sua Senhoria o Sr.,  
**VEREADOR LEANDRO GOMES,**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Santo Antônio do Planalto - RS

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
**RECEBIDO**

DATA: 18 / 12 / 2017

HORA: 18,00 Nº. 0104

**Senhor Presidente:**

ASSINATURA

Estamos enviando para apreciação deste nobre colegiado, o Projeto de Lei nº 060/2017, de 15 de dezembro de 2017, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

**ESTABELECE NORMAS PARA INSTALAÇÃO  
DE ESTAÇÃO RÁDIO BASE – ERB, MICROCÉLULA  
DE TELEFONIA CELULAR E EQUIPAMENTOS AFINS.**

O presente projeto de lei objetiva disciplinar a instalação de Estação Rádio Base – ERB, Microcélula de Telefonia Celular e Equipamentos Afins, na geografia do município de Santo Antônio do Planalto.

As compreensões relativas á exposição humana a campos elétricos, magnéticos eletromagnéticos associados ao funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, que opera em faixas de frequência entre 9 KHZ (quilo-hertz), e 300 GHz (giga-hertz), cuja áreas críticas, as que abrigam: hospitais, clínicas, escolas, creches e asilos. Tais limites são estabelecidos pela Resolução ANATEL nº 303/02 de 2/07/2002, Lei nº 11.934/09 de 5/05/2009, e Lei nº 13.116/15 de 20/04/2015.

Instalações que operam, emitindo radiações, que se enquadram na faixa de frequência em comento, estão sujeitas ao licenciamento ambiental, conforme Lei nº 9.638/81, e Resolução CONAMA nº 237/97. Licenciamento de competência municipal conforme estabelece a Lei nº 140/08 e Resolução CONSEMA nº 288/14.

Através do licenciamento ambiental, a autoridade competente, neste caso, o Departamento Ambiental Municipal, estabelece o regramento ao funcionamento de atividades que causam, e ou, com possibilidade de vira causar contaminação a população vizinha ao empreendimento.

Assim, o presente projeto de lei se mostra capaz de organizar e disciplinar, a instalação e a operação das: Estação Rádio Base – ERB, Microcélula de Telefonia Celular e Equipamentos Afins, que operam, e ou, que venham a se instalar na geografia do município. Ao contrario, ao deixar de estabelecer uma regra clara, ao funcionamento destes equipamentos, no futuro, município poderá sofrer penalizações,

*ly*  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

inclusive, de indenizações a terceiros, por doenças decorrentes, a exposição aos efeitos de campos que emitem energia não ionizante, que é o caso.

A vigência do licenciamento ambiental, anual, se faz necessário, em virtude de que o empreendedor, é obrigado a comprovar, através de laudos radiométrico, que os equipamento operam atendendo o que dispõe a Resolução ANATEL nº 303/02. Tais equipamentos podem, por ações climáticas adversas, sofre alterações, alterando as frequências irradiadas.

Pedimos o apoio de V. Sas. para a breve apreciação deste PL, renovo aos ilustres Vereadores, em mais esta oportunidade, expressões de distinto apreço e elevada consideração.

Atenciosas saudações.

  
**Élio Gilberto Luz de Freitas**  
Prefeito Municipal